



**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – BIÊNIO 2005/2007
SESSÃO ORDINÁRIA - 16/12/2005**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às 10h30min, na sala de reuniões da sede da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Marlene Oliveira Nery - Defensora Pública Geral; Ricardo Sales Cordeiro - Subdefensor Público Geral; Beatriz Monroe de Souza - Corregedora Geral da Defensoria Pública; Moema Guaraciaba Gomes Pereira, Maria Auxiliadora Viana Pinto, Maria da Consolação Souza e Paula, Leopoldo Portela Júnior, Várlen Vidal, Alessandra Pereira Eler, Ana Cláudia Almeida Costa Leroy, Liliane Maria Gomide Leite, Ana Lúcia Gouvêa Leite Marcolino. Abertos os trabalhos, instalou-se esta Sessão Ordinária com o quorum de 12 (doze) membros. 1) Inicialmente houve a saudação da Presidente Marlene Oliveira Nery aos conselheiros recém empossados. Em seguida, a Conselheira Liliane Gomide também saudou todos os presentes. 2) Ato contínuo, a senhora Presidente designou como novo Secretário do Conselho Superior a Conselheira Ana Cláudia Almeida Costa Leroy, o que foi aplaudido pelos demais membros do Conselho. 3) O Conselheiro Leopoldo Portela Júnior suscitou questão de ordem, no sentido de deliberar, nesta data, sobre proposta de Prorrogação do Prazo para o Defensor Público requerer a remoção prevista no Edital de Remoções 001/2005. Após amplo debate, onde se considerou o interesse de que seja dada ampla divulgação ao Edital de Remoções e que a ocorrência de feriado logo após a publicação do edital atrasou a sua postagem em prejuízo do seu conhecimento pelos Defensores Públicos, concluiu-se pela necessidade de prorrogação do prazo para o requerimento de remoção, acatando-se a sugestão da Conselheira Ana Cláudia Leroy de admitir-se os requerimentos postados ou protocolizados até a data a ser fixada, bem como a sugestão da Conselheira Beatriz Monroe de Souza para que os requerimentos sejam divididos igualmente entre todos os conselheiros para análise antes da reunião que tratará sobre o assunto. A matéria foi aprovada, por unanimidade, fazendo-se expedir deliberação no seguinte sentido: a remoção deverá ser requerida até o dia 30 de janeiro de 2006, mediante protocolo ou pela via postal, sendo admitidos os requerimentos protocolizados ou postados até a referida data; o Defensor Público poderá retificar o requerimento já apresentado, e se assim o desejar, deverá fazê-lo no mesmo prazo definido no artigo anterior. No dia 03/02/06 os requerimentos serão distribuídos entre todos os conselheiros para análise dos pedidos. 4) Por deliberação de todos os membros do Conselho Superior, considerando o adiantado da hora e baseado no inciso VII do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Superior, a senhora Presidente suspendeu a sessão, para ser retomada às 18h00min do mesmo dia. 5) Às 19h15min a senhora Presidente reabriu a sessão, retomando os trabalhos com a aprovação, por unanimidade, do texto da Deliberação 018/2005, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para o Defensor Público requerer remoção voluntária e dá outras providências. 6) A seguir, com apoio no art. 9º, XXIII, da LC 65/03, a senhora Presidente suscitou ao Conselho Superior que opinasse acerca dos efeitos sobre a Defensoria Pública da Resolução nº. 494/2005 e da Portaria nº. 1854/2005, ambas do TJMG, que suspenderam o expediente forense no período de 20 de dezembro de 2005 e 06 de janeiro de 2006. Aberta a discussão, examinou-se o Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, em fase final de tramitação na Assembléia Legislativa do Estado, o qual altera a redação do § 2º do art. 313 da Lei Complementar nº 59/2001, estabelecendo que são feriados os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive, o que justificará a oportuna normatização da matéria no âmbito da Defensoria Pública. Considerou-se que o



Conselho Nacional de Justiça – CNJ aprovou o recesso natalino nesse período, por meio da Resolução nº. 8, de 29/11/2005; que nesse período o Tribunal de Justiça estará funcionando em regime de plantão, com escopo nos aludidos atos normativos mencionados pela senhora Presidente, os quais estabelecem que fica suspensa a tramitação dos processos, a publicação de acórdão, sentença e despacho, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes e inadiáveis e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão. Considerou-se que as atribuições da Defensoria Pública são em grande parte exercidas perante os órgãos do Judiciário, sem que haja meio de viabilizá-las durante o recesso natalino e que muitos dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado estão instalados em prédios próprios do Poder Judiciário, a dificultar ou impedir o regular funcionamento das suas atividades. Considerou-se que o artigo 134, § 2º da Constituição Federal atribui autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública dos Estados e que o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 80/94 e o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº. 65/03 estabelecem a independência funcional como princípio institucional da Defensoria Pública. Considerou-se que na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, em seu recentíssimo **COMENTÁRIO CONTEXTUAL À CONSTITUIÇÃO** (São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2005, p. 615/616), ao discorrer sobre o art. 134 reformado da Constituição Federal, *“por autonomia funcional se entende o exercício das suas funções (da Defensoria Pública) livre de ingerência de qualquer outro órgão do Estado. É predicativo institucional, tanto que se poderia falar – e às vezes se fala – em autonomia institucional, mas ela se comunica aos membros da Instituição, porque suas atividades-fim se realizam por meio deles. Assim, eles compartilham dessa autonomia institucional, porque não têm que aceitar interferência de autoridades ou órgãos de outro Poder no exercício de suas funções institucionais. A autonomia administrativa significa que cabe à Instituição organizar sua administração, suas unidades administrativas, praticar atos de gestão, decidir sobre situação funcional de seu pessoal, propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus serviços auxiliares, prover cargos nos termos da lei, estabelecer a política remuneratória, observado o art. 169, e os planos de carreira de seu pessoal, tal como está previsto para o Ministério Público. Já que o conteúdo é idêntico, seu conteúdo também há de sê-lo.”* Considerou-se, finalmente, que nos termos do art. 100 e 9º, I, das referidas leis complementares, respectivamente, ao Defensor Público-Geral do Estado compete dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação. Em conclusão, com apoio no exame exaustivo dos fundamentos de fato e de direito suscitados em decorrência da consulta formulada pela senhora Presidente, os conselheiros, com fundamento no inciso II do art. 28 da LC 65/03, vencida a Corregedora-Geral, RECOMENDARAM à Defensora Pública Geral baixar resolução suspendendo o expediente no período de 20/12/05 a 06/01/06, resguardando-se um plantão de atendimento mínimo necessário para as medidas urgentes e inadiáveis e para o andamento dos processos envolvendo réu preso, nos feitos vinculados a essa prisão. Os Defensores Públicos convocados para o plantão farão jus à compensação dos dias efetivamente trabalhados. O início de gozo das férias coincidente com o período acima referido ficará automaticamente prorrogado para o dia 09 de janeiro de 2006. Também deverá ser assegurada a realização dos serviços essenciais nas áreas administrativas, ouvindo antes as chefias imediatas. 7) Como no mês de janeiro/2006 muitos conselheiros estarão em gozo de férias regulamentares, a próxima sessão ordinária ficou marcada para o dia 13/02/06 às 18h00min. Ficou definido ainda que as sessões ordinárias deste Órgão Colegiado serão realizadas na 2ª (segunda) semana de cada mês, sempre na segunda-feira às 18h00min, devendo ser respeitado o horário estipulado. Nada mais havendo, a senhora Presidente agradeceu a todos e encerrou a sessão, pelo que lavrou-se a presente ata que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

segue assinada pelos Srs. Conselheiros, ficando designadas as Sessões Ordinárias acima consignadas. Belo Horizonte, 16 de novembro de 2005.

Marlene Oliveira Nery

Ricardo Sales Cordeiro

Beatriz Monroe de Souza

Moema Guaraciaba Gomes Pereira

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Maria da Consolação Souza e Paula

Leopoldo Portela Júnior

Várlen Vidal

Alessandra Pereira Eler

Ana Cláudia Almeida Costa Leroy

Liliane Maria Gomide Leite

Ana Lúcia Gouvêa Leite Marcolino